
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM0051/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUIC BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG. TENDO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

I.1. DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, BARBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO.

I.2. DA CONTRATADA

EMPRESA, _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

I.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0051/2026, CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

II.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à efetivação das ações destinadas à regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado NUIC Bela Vista, no Município de Betim/MG, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, em atendimento ao TC nº 965981/2024/ MCID/CAIXA, celebrado com a União por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do programa de aceleração do crescimento (NOVO PAC) instituído pelo Decreto Federal Nº 11.632/2023.

CLÁUSULA III: DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

III.1. As normas de execução dos serviços contratados seguirão integralmente aquelas estabelecidas no **Item 6 – Modelo de Execução do Objeto**, constante do **Termo de Referência–do Processo Administrativo ADM0051/2026 vinculado a Concorrência Eletrônica 004/2025**, ao qual a CONTRATADA adere de forma plena e irrestrita. Tais diretrizes passam a integrar este instrumento contratual para todos os fins de direito, devendo ser rigorosamente observadas na realização das atividades objeto deste contrato.

III.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.2.1. Os recursos decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

- a. **33.02.16.482.0047.2456.339039.1700000** – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente..

CLÁUSULA IV: DO VALOR

- IV.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- V.1.** O prazo do presente Contrato é de **21 (vinte e um meses) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme § 4º, art. 91, da Lei Federal nº 14.113/2021.
- V.1.1.** Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário.
- V.1.2.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- V.2.** O prazo para a execução do objeto será de 18 (**dezoito**) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA VI: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- VI.1.** O recebimento provisório dos produtos ocorrerá mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais, abrangendo a análise de completude, consistência técnica inicial e atendimento aos formatos e padrões definidos, podendo a fiscalização solicitar ajustes, correções ou complementações no prazo estabelecido.
- VI.2.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.
- VI.3.** Os serviços concluídos deverão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, pelos fiscais do contrato, mediante conferência das etapas desenvolvidas e aceitação, conforme as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.
- VI.4.** O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- VI.5.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:
- VI.5.1.** Os serviços estiverem conforme os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- VI.5.2.** Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.
- VI.5.3.** O recebimento provisório do objeto será formalizado somente após a conclusão integral e a entrega, pela CONTRATADA, de todos os produtos, peças técnicas e documentos previstos no Termo de Referência, compreendendo, dentre outros, levantamentos, estudos técnicos, cadastros, projetos, relatórios, plantas, memoriais e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de regularização fundiária. Para fins de emissão do recebimento provisório, todos os produtos deverão estar devidamente concluídos, validados pela fiscalização e sem pendências técnicas, administrativas ou documentais, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelo Cartório de Registro de Imóveis durante as análises preliminares necessárias ao processamento do registro fundiário. Caso o cartório competente identifique inconsistências, insuficiências ou necessidade de

ajustes e correções nas peças técnicas antes da liberação do registro, caberá à CONTRATADA promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, até a completa conformidade da documentação apresentada. Somente após a efetiva conclusão e validação de todos os produtos técnicos exigidos contratualmente, bem como da regularização de eventuais diligências técnicas decorrentes das análises cartoriais e institucionais, será admitida a formalização do recebimento provisório do objeto.

VI.5.4. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, remover, complementar, ajustar ou substituir a etapa em que se verificarem erros, pendências e vícios resultantes da execução dos serviços contratados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo circunstanciado deverá constar quais os serviços/peças técnicas deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a 30 (trinta) dias ou em casos específicos poderá ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA um prazo condizente, para correção dos mesmos.

CLÁUSULA VII: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- VII.1.** O recebimento definitivo será formalizado somente após a conclusão integral de todos os serviços previstos contratualmente, mediante verificação e atesto da conformidade técnica do objeto, bem como da regularidade dos aspectos administrativos, contratuais e financeiros relacionados à execução contratual. A emissão do recebimento definitivo ficará condicionada à inexistência de pendências técnicas, documentais, administrativas ou financeiras, consolidando a aceitação plena e definitiva do objeto pela Administração Pública, para todos os fins legais e contratuais.
- VII.2.** O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO;
- VII.3.** Decorridos até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório ou prazo acordado entre as partes, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que também deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA.
- VII.4.** O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato.
- VII.5.** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.
- VII.6.** Após o recebimento definitivo do objeto, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa n.º 09/2024.
- VII.7.** Considerando a natureza do objeto contratado, cumpre registrar que a solução não envolve o fornecimento de bens permanentes, equipamentos, sistemas físicos ou infraestruturas operacionais que demandem manutenção periódica, preventiva ou corretiva após a conclusão dos serviços. De outro modo, a contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados, de caráter predominantemente intelectual, cujo resultado materializa-se na produção de peças técnicas, estudos, projetos, cadastros e documentação administrativa destinada à instrução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). Nesse contexto, não se identificam exigências de manutenção continuada associadas à solução, uma vez que os produtos gerados possuem natureza documental e técnica, sendo incorporados aos processos administrativos e aos acervos institucionais da Administração. Logo, a validade e a utilidade desses produtos não dependem de intervenções periódicas posteriores, mas da sua correta elaboração, validação técnica e jurídica e adequada guarda e utilização pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII: DA GARANTIA CONTRATUAL

- VIII.1.** A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.
- VIII.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

VIII.3. Nos casos em que o valor da proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX: DOS PREÇOS

IX.1. O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- X.1.** Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, anexo a este contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- X.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- X.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- X.4.** Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.
- X.5.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da na Ordem de Início dos Serviços.
- X.6.** Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei 5.194/1966.
- X.7.** Providenciar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU/ CREA, e em nome do arquiteto/engenheiro que efetivamente coordenará o processo Reurb-s, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE como condição para a liquidação da 1ª Medição de Serviços.
- X.8.** Apresentar até a 1ª medição as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens da planilha da proposta.
- X.9.** Providenciar, sob sua inteira responsabilidade, todos os protocolos, acompanhamentos e gestões junto aos órgãos competentes (municipais, estaduais e federais) necessários para a plena regularização do núcleo. Isso inclui, mas não se limita a: obtenção de anuências ambientais junto aos órgãos licenciadores, consultas às concessionárias de serviços públicos para fins de infraestrutura essencial e a instrução técnica do processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A CONTRATADA deverá ainda assegurar que todos os levantamentos de campo respeitem as normas de segurança e posturas municipais, responsabilizando-se por eventuais autorizações para acesso a propriedades e áreas sensíveis necessárias à consecução dos estudos técnicos..
- X.10.** Elaborar planejamento eficaz para a execução da Regularização Fundiária, visando evitar o retrabalho e o desvio de metas cronológicas, minimizando situações de risco — como dificuldades de acesso ou inconsistências de dados — de modo a garantir o cumprimento rigoroso dos prazos e custos previstos, atendendo aos padrões de qualidade técnica e desempenho exigidos pela legislação federal e pelas normas do Registro de Imóveis.
- X.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- X.12.** Alocar equipe multidisciplinar necessária ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo todos os materiais, softwares e equipamentos necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica;
- X.13.** Manter todos os colaboradores devidamente uniformizados e identificados com crachás (contendo fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa), além de fornecer e fiscalizar o uso dos EPIs adequados

conforme a NR-06, custeando todos os equipamentos necessários para garantir a segurança das equipes e a transparência do trabalho perante os moradores do Núcleo Bela Vista.

- X.14.** Deverá ser entregue relatório semanal à fiscalização no qual deverão ser feitas anotações referentes às particularidades e ocorrências das atividades, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial.
- X.14.1.** Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- X.14.2.** Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- X.14.3.** Equipamentos disponíveis;
- X.14.4.** Avanço físico das atividades;
- X.14.5.** Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- X.14.6.** Anotações do responsável.
- X.15.** Este relatório deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA responsável pelas atividades e o responsável pela fiscalização dos serviços (CONTRATANTE).
- X.16.** Podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.
- X.17.** Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou produtos técnicos nos quais se verificarem incorreções ou erros resultantes da execução, falhas no processamento de dados ou desconformidades com as normas cartoriais e legislação de regência, independentemente da aceitação provisória das etapas anteriores.
- X.18.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução dos serviços conforme art. 119 da Lei 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- X.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- X.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- X.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- X.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- X.23.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- X.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- X.26.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- X.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- X.28.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- X.29.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133).
- X.30.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- X.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- X.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- X.33.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- X.34.** E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.
- X.35. Da Vistoria Técnica Prévia:**
- X.35.1.** Em conformidade com o Art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e dado o caráter dinâmico e complexo da área de intervenção, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, e como parte das providências preliminares à execução do objeto, a realização da Vistoria Técnica Prévia para conhecer e confirmar as condições reais da área de intervenção e garantir a compatibilidade com os projetos e especificações contratuais.

CLÁUSULA XI: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- XI.1.** As partes deverão cumprir a LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XI.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- XI.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- XI.4.** O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- XI.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- XI.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- XI.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- XI.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- XI.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- XI.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- XI.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI.11.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XI.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XII.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o termo de referência, edital, contrato e seus anexos.
- XII.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual regulamentou aplicação da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 no âmbito da Administração Municipal
- XII.3.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- XII.4.** Apoiar a CONTRATADA junto às lideranças comunitárias e demais órgãos municipais para facilitar a mobilização social e a coleta de dados, disponibilizar plantas cadastrais, arquivos de geoprocessamento e levantamentos topográficos necessários a execução do objeto e quaisquer documentos que auxiliem na caracterização da área e no histórico da ocupação.
- XII.5.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- XII.6.** Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- XII.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência..
- XII.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto.
- XII.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- XII.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- XII.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- XII.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA XIII: DA GESTÃO DO CONTRATO

XIII.1. Será o Gestor da presente contratação o **Sra. Adeniane Souza** matricula 017411807.

XIII.2. O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- XIII.2.1.** Emitir Ordem de Serviço;
- XIII.2.2.** Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII.2.3.** Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado;
- XIII.2.4.** Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;
- XIII.2.5.** Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que o substituir;
- XIII.2.6.** Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- XIII.2.7.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- XIII.2.8.** Analisar a documentação que antecede o pagamento e enviar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;
- XIII.2.9.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIII.2.10.** Analisar eventuais alterações e prorrogações contratuais, após consultado o fiscal do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XIII.2.11.** Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços;
- XIII.2.12.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIII.2.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- XIII.2.14.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- XIII.2.15.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIII.2.16.** Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que o substituir, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados;
- XIII.2.17.** Emitir o Termo de Encerramento Contratual, atuar no processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

CLÁUSULA XIV: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- XIV.1.** Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Sra. Nathália Iglesias Moura**, matricula MGS: 15737-1.
- XIV.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe multidisciplinar, servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo (SAHAB).
- XIV.3.** Os (As) fiscais, devidamente designados, acompanharão a execução do objeto em todas as suas etapas (jurídica, urbanística, ambiental e social), garantindo que os produtos entregues estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e as normas técnicas da ABNT. Caberá à fiscalização verificar, permanentemente, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente no que tange à regularidade perante os conselhos de classe pertinentes à natureza multidisciplinar do objeto, tais como CREA, CAU, OAB e a permanência da equipe técnica qualificada apresentada. A fiscalização exigirá o cumprimento integral de todas as regras definidas neste Termo de Referência, monitorando rigorosamente o Cronograma de Execução das etapas, o controle de prazos de vigência, eventuais pedidos de prorrogação, incidentes de pagamento e a regularidade documental necessária para a instrução dos processos administrativos do NUIC Bela Vista.
- XIV.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.
- XIV.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- XIV.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- XIV.7.** Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XIV.8.** Em ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XIV.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XIV.10.** Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.
- XIV.11.** Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;
- XIV.12.** Solicitar a reparação / correção / irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato
- XIV.13.** Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para ao Gestor do Contrato;
- XIV.14.** Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- XIV.15.** Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições de cada etapa, que deverão ser acompanhadas por relatório de progresso detalhando as atividades realizadas no período do boletim em conformidade com o cronograma do plano de trabalho;
- XIV.16.** Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- XIV.17.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato

- XIV.18.** Registrar em relatório semanal fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações no Projeto de Regularização Fundiária (PRF), conclusão e aprovação de serviços e etapas técnicas (sociais e jurídicas), autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para alteração de metodologias ou tecnologias de levantamento de dados, ajustes no cronograma, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. O relatório semanal poderá ser digital, a depender da definição da fiscalização.
- XIV.19.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- XIV.20.** Manter atualizado o sistema de gestão da Prefeitura (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que o substituir) e o PAC, com o upload dos Produtos da Reurb, tais como mas não se limitando a: Diagnóstico Jurídico, Projeto de Regularização Fundiária (PRF), Memoriais Descritivos, Mapeamentos, Estudos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) do CRT, orçamentos, cronograma físico-financeiro, aditivos caso existam e demais elementos instrutores do processo administrativo do NUIC Bela Vista.
- XIV.21.** Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;
- XIV.22.** São também atribuições do Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado, sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
- XIV.22.1.** Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- XIV.22.2.** Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
- XIV.22.3.** Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV.22.4.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- XIV.22.5.** Inspecionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, para verificar se os levantamentos, cadastros e peças técnicas obedecem às especificações do Termo de Referência, às normas do Cartório de Registro de Imóveis e à legislação vigente.
- XIV.22.6.** Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento do uso de identificação visual (crachás e coletes), bem como a observância das normas de saúde no trabalho e das diretrizes de segurança, e sigilo na coleta de dados e documentos dos moradores, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XIV.22.7.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições;
- XIV.22.8.** Determinar a reparação, correção, retificação ou refazimento, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços que não tenham sido executados conforme exige as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Cartório de Registro de Imóveis ou a legislação aplicada à Reurb;
- XIV.22.9.** Acompanhar a realização de validações, conferências de campo, testes de consistência de banco de dados e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, conformidade dos dossiês sociais e jurídicos dentre outros;
- XIV.23.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- XIV.24.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

XIV.25. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

XIV.26. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XV.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos produtos, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI: DA SUBCONTRATAÇÃO

XVI.1. No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar, sem a concordância do CONTRATANTE, total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do serviço correspondente.

XVI.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI.3. Havendo a subcontratação, o CONTRATANTE exigirá os atestados da subcontratada que comprovem a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII: DO REAJUSTAMENTO

XVII.1. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

XVII.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de Processo Administrativo, com manifestação dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme o índice:

FÓRMULA DO REAJUSTAMENTO			
TÍTULO	CÓDIGO	FONTE	PESO (%)
Consultoria (Supervisão e Projetos)	157980	DNIT L I	100,00
			100,00%
FÓRMULA			
Será aplicada a seguinte fórmula:			
R = 100 Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos)			
$R = \frac{Pi \times Li - Lo}{Lo}$			
LEGENDA			
R	é o valor do reajustamento		
Pi	é o preço inicial dos valores a serem reajustados		
Li	são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;		
Lo	são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da data base do orçamento do município.		

- XVII.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- XVII.4.** Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- XVII.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- XVII.6.** O contratado deverá requerer formalmente o reajustamento dos preços contratados, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.
- XVII.7.** A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023

CLÁUSULA XVIII: MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

XVIII.1. Das Medições:

- XVIII.1.1.** Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, as aferições e medições ocorrerão por etapas concluídas, considerando a efetiva entrega e aprovação dos produtos e marcos de pagamento discriminados no cronograma físico-financeiro. O faturamento está condicionado à aceitação prévia dos serviços executados pela equipe de fiscalização do Município. Caso as remessas e subprodutos apresentem inconsistências, erros ou sejam rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, as respectivas parcelas não serão atestadas, suspendendo-se o respectivo pagamento até que as falhas sejam integralmente ratificadas pela CONTRATADA e submetidas a uma nova avaliação;
- XVIII.1.2.** As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês, com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente
- XVIII.1.3.** Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e em observância ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE somente após a conclusão integral de cada etapa ou grupo de serviços previstos contratualmente, devidamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização competente. Independentemente da metodologia adotada pela CONTRATADA para elaboração de sua proposta, o desembolso financeiro observará o preço ofertado e a vinculação entre execução física e pagamento, respeitando-se o plano de execução das etapas, os critérios de medição estabelecidos contratualmente e o efetivo cumprimento dos serviços correspondentes a cada marco de entrega previsto no cronograma contratual.
- XVIII.1.4.** Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a MANDATÁRIA DA UNIÃO, na plataforma TRANSFEREGOV, para análise, aprovação e a liberação do recurso ao município. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.
- XVIII.1.5.** A medição da Coordenação / Administração será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{(\text{valor da medição})}{(\text{valor do contrato}) - (\text{valor contratual da Adm Local})} = (\text{valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula})$$

- XVIII.1.6.** A CONTRATADA prestará garantia técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) obrigando-se a proceder, sem ônus adicional para a Administração, às correções, ajustes,

complementações ou adequações decorrentes de inconsistências técnicas, exigências de órgãos ambientais, cartórios de registro de imóveis ou demais órgãos competentes, desde que relacionadas aos serviços executados no âmbito contratual..

XVIII.1.7. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e em conformidade com a IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhadas da seguinte documentação:

XVIII.1.7.1. Boletim de Medição: Consolidado dos serviços executados no período, indicando o percentual de conclusão de cada produto;

XVIII.1.7.2. Relatório de Evolução Técnica (Memória de Cálculo): Detalhamento quantitativo dos serviços (ex: quantidade de lotes selados, número de cadastros sociais realizados, plantões executados, dentre outros serviços);

XVIII.1.7.3. Relatório semanal: Registro das atividades diárias, contendo as ocorrências necessárias à execução do objeto no núcleo Bela Vista, como, por exemplo, desenvolvimento de projetos, reunião com a comunidade, mobilizações sociais, entre outros;

XVIII.1.7.4. Relatório Fotográfico e Documental: Registro das etapas realizadas no campo (selagem, vistorias, mobilização social) e, quando aplicável, cópia digital dos arquivos técnicos gerados.

XVIII.1.7.5. As entregas das medições deverão respeitar o detalhamento dos documentos descritos no Apêndice I - Etapas e Produtos de Regularização Fundiária.

XVIII.2. Do Pagamento:

XVIII.2.1. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas;

XVIII.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota Fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

XVIII.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta-corrente, o número do Termo de Compromisso, número do contrato e do Processo Administrativo de Compras, para o pagamento;

XVIII.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

XVIII.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

XVIII.2.5.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

XVIII.2.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

XVIII.2.5.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

XVIII.2.5.4. Certidão negativa de débitos municipais;

XVIII.2.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XVIII.2.5.6. Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);

XVIII.2.5.7. Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

XVIII.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

XIX.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- XIX.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- XIX.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XIX.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;
- XIX.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- XIX.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XIX.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XIX.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- XIX.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- XIX.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIX.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIX.1.12.** Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIX.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- XIX.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- XIX.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- XIX.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

XIX.2.4. Multa:

- XIX.2.4.1. Moratória** de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- XIX.2.4.2. Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

XIX.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- XIX.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- XIX.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- XIX.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XIX.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- XIX.3.5.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XIX.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar isoladamente à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou deste Contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- XIX.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XIX.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- XIX.8.** A aplicação da sanção prevista no item 17.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE.
- XIX.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- XIX.9.1.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XIX.9.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XIX.10.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XIX.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- XIX.12.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- XIX.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XIX.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- XIX.15.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XX.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

XX.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

XX.1.2. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

XX.1.2.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

XX.1.2.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XX.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XX.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

XX.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

XX.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XXI: DA RESCISÃO

XXI.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

XXI.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificada por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

XXI.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

XXI.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

XXI.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

XXI.1.5. Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI.1.6. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

XXI.2. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII: DAS ALTERAÇÕES

XXII.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXII.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando for o caso.

XXII.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXIII: DOS CASOS OMISSOS

XXIII.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIV: DA PUBLICAÇÃO

XXIV.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXV: DO FORO

XXV.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 25 DE MAIO DE 2026.

BARBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____; 2. _____ (GJC)